

CONTRATO Nº 004 /2019  
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 005/2019  
PROCESSO Nº 2019/005

**TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO  
E A EMPRESA HR BARBOSA EIRELI-ME.**

## **DAS PARTES CONTRATANTES**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, pessoa de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 33.265.943/0001-03, com sede na Praça Cel. Abílio Wolney, s/nº, Centro, Novo Jardim-TO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF Nº 275.628.750-40 e RG Nº 1389481190 SSP/BA, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Jardim-TO.

**CONTRATADO(A):** H R BARBOSA EIRELI –ME CNPJ Nº 27.310.151/0001-00 Nome Fantasia LICICON – CONSULTORIA E NEGÓCIOS sediada na Praça Liberato Póvoa, nº 87, Centro de Novo Jardim-TO, e-mail: [liciconconsultoria@hotmail.com](mailto:liciconconsultoria@hotmail.com), C/C: 30.054-3 Ag: 1307-2, Banco do Brasil S/A, representada legalmente por HERBERT RUFO BARBOSA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF Nº 713.204.82104 e RG Nº 293.478 SSP-TO.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, JUNTO AO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, PARA ASSESSORAMENTO NA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE E LEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO E PLANEJAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL (IMPLANTAÇÃO DE NORMATIVOS: ROTINAS, FLUXOGRAMAS)**, conforme proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante do presente contrato.

### **1.2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:**

e) Assessoria técnica administrativa, junto ao Controle Interno municipal, para Assessoramento na verificação da regularidade e legalidade dos procedimentos ADMINISTRATIVOS

f) Fornecimento de informações e subsídios para a formulação do planejamento municipal e formulação de planos setoriais, através de decretos regulamentadores;

g) Estes serviços são de caráter continuado, devendo ser realizada visitas "in loco" ao Departamento de Controle Interno Municipal, sendo necessárias no mínimo 01 (uma) visita semanal, para acompanhamento dos procedimentos em trâmite no departamento.

h) Além das visitas in-loco, deve ser disponibilizado profissional que possa atender, em regime de plantão de consultas, durante os dias úteis, no horário comercial, por telefone, fax, e-mail, skype. De modo à assessorar aos servidores quanto aos procedimentos e rotinas administrativas do departamento de Controle Interno.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISPENSA**

2.1. Foi elaborado pelo Chefe de Gabinete da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO o Termo de Referência, constante no Processo, fundamentado legalmente no Art. 24 da Lei 8.666/93, e Processo de Dispensa nº 005/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O preço contratado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	R\$ INIT MENSAL	R\$ TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA, JUNTO AO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL, PARA ASSESSORAMENTO NA VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE E LEGALIDADE DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	SV	05	3.000,00	15.000,00

4.2. Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões o valor global do presente instrumento é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), divididos em 05 (cinco) parcelas iguais e mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), estando sujeito aos descontos de impostos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS**

4.1. Fica por conta da CONTRADADA as despesas com alimentação(almoço), durante as visitas in loco no Município de Novo Jardim e abastecimento do veículo da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 É responsabilidade de a contratada providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas como impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega prestação dos serviços.

5.2 O PRESTADOR para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas;

5.3 Refazer, às suas expensas no todo o(s) serviços(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.4 Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor do Contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

5.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

6.3 Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução do objeto do contrato;

6.4 Manter preposto, formalmente designado por cada secretaria, para fiscalizar o Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O Contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Primeiro:** O prazo para assinatura do Contrato será de **05(cinco)** dias, contados da

convocação formal da adjudicatária;

**Parágrafo Segundo:** O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

**Parágrafo Quarto:** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Secretaria requisitante;

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado de acordo disponibilidade financeira, e ocorrerá em até 30(trinta) dias após a efetiva realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Serviço de Material e Patrimônio;

**Parágrafo Segundo:** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens/ serviços entregues/ realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

**Parágrafo Terceiro** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**Parágrafo Quarto:** A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

a) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Municipal e Estadual;

**Parágrafo Quinto:** O pagamento será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO no prazo de até 30(trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da Contratada;

#### **CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

**Parágrafo Primeiro:** O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

**Parágrafo Segundo:** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;

b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo;

**Parágrafo Segundo:** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação;

**Parágrafo Terceiro:** A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

**Parágrafo Quarto:** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais e prestação de serviços;

**Parágrafo Quinto:** Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato ao seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

I. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a PREFEITURA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

- a) advertência,
- b) multa de até 20%(vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura de Novo Jardim-TO;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Novo Jardim-TO, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Novo Jardim-TO;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM-TO nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
03.08.04.124.0039.2049 – Manutenção do Controle Interno	33.90.39	10

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

13.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

13.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura de Novo Jardim-TO providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme Lei .

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo Jardim-TO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

*Antônio Arlindo Cipolatto*  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM-TO  
Antônio Arlindo Cipolatto  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Novo Jardim-TO.01/02/2019.  
HR BARBOSA EIRELI-ME  
Herbert Rufa Barbosa  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

1 *[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
CPF Nº 597.083.361-49

2 *[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
CPF Nº 023.404.151-04